



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

24/06/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Protocolo: 23.06.25

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025.
(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Letramento Digital nas escolas da rede pública de ensino.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Letramento Digital nas escolas da rede pública de ensino, com o objetivo de promover a prática da leitura, escrita e interpretação crítica de informações publicadas no ambiente digital, de linguagem verbal e não verbal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Letramento Digital nas escolas da rede pública de ensino:

I - promover habilidades de leitura, escrita e interpretação de linguagem verbal e não verbal dos alunos da rede municipal de ensino público nos ambientes digitais;

II - incentivar as boas práticas e usos das tecnologias digitais no ensino público municipal;

III - fomentar o pensamento crítico, a pesquisa eficaz e a avaliação de fontes de informação pelos alunos da rede municipal de ensino público;

IV - capacitar os profissionais da educação para o uso de ferramentas digitais de criação, pesquisa e disseminação de conteúdo;

Art. 3º O Programa Municipal de Letramento Digital nas escolas da rede pública de ensino será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

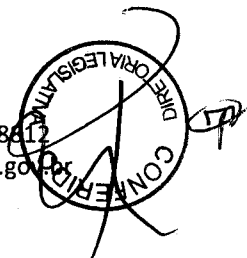
I - Oferecer palestras nas escolas da rede pública municipal de ensino, para promover o letramento digital e competências digitais em todos os níveis de escolaridade como parte da aprendizagem crítica ao longo do ciclo escolar;

II - Preparar os profissionais da educação da rede pública de ensino, para utilizar em sala de aula as diversas ferramentas digitais de pesquisa, disseminação e criação de conteúdo.

Art. 4º O Poder Público poderá realizar palestras, seminários, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino e organizações da sociedade civil que atuem na área de Tecnologia Digital da Informação e Comunicação no contexto escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de Junho de 2025.


João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente projeto de lei visa a implementação de um Programa Municipal de Letramento Digital nas escolas da rede pública de ensino no Município de Cascavel, com o objetivo de promover a prática da leitura, escrita e interpretação crítica de informações publicadas no ambiente digital, de linguagem verbal e não verbal.

Portanto, o letramento digital é a compreensão e capacidade de interpretar, criar e desenvolver habilidades de leitura e escrita no cenário tecnológico. Estamos falando, portanto, não apenas de letras e números, mas códigos verbais e não verbais. Incluindo as diversas simbologias, imagens e demais elementos presentes no contexto digital.

O alto índice de tempo dispendido em aplicações digitais somado à baixa capacidade das novas gerações em distinguir fatos de opiniões gera um ambiente propício para a difusão massiva de conteúdo dos mais diversos.

A capacitação de profissionais da educação e alunos da rede pública de ensino de Cascavel, a partir do Programa apresentado, é fundamental para entender sua utilização e aplicação no ensino.

Nesse sentido, o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao uso crítico e responsável das tecnologias digitais para o desenvolvimento de competências de compreensão.

Pelas razões expostas, submete-se o presente à análise pelos membros desta Casa de Leis, na certeza de sua aprovação.

